Ofício nº 512/AL Pato Branco, 23 de outubro de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, enviar ofício39/2023 da Secretaria de Planejamento Urbano, em resposta ao requerimento 1669/2023, enviado ao Executivo Municipal através do ofício 469/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Ofício nº 039/2023 Pato Branco, 20 de Outubro de 2023.

Exma. Senhora Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao Requerimento

Prezada Senhora Presidente,

Conforme Requerimento do vereador Romulo Faggion, solicitando informações sobre o campo de futebol do Bairro Alvorada, se o imóvel pode ser considerado próprio ou logradouro público, nos termos da Lei nº2.347/2004, informamos que:

De acordo com a Enciclopédia Jurídica[1], o Logradouro Público é *"Área disponível reservada pelo setor público* ***ao trânsito ou paragem de veículos, ou à movimentação de pedestres****: jardins, parques, passeios, avenidas, ruas, alamedas, áreas de lazer, calçadões, praças, largos e viadutos."* (grifo nosso) O artigo 7º da Lei nº 2.347/2004, mencionado no requerimento, também indica que "*[...] considera-se logradouro público, as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.*" Sendo assim, a lei municipal também menciona que denominam-se Logradouro Público, apenas espaços que servem para a finalidade de movimentação de pessoas e/ou veículos.

O Campo de Futebol do bairro Alvorada trata-se de um imóvel destinado à função diferente de trânsito ou paragem de veículos ou movimentação de pedestres. Trata-se de um imóvel com destinação clara e específica de prática de esportes e realização de atividades de lazer. Portanto, o imóvel não pode ser

[1] Disponível em: http://www.enciclopedia-juridica.com/pt/d/logradouro-p%C3%9Ablico/logradouro-p%C3%9Ablico.htm

Assinado por 1 pessoa: GILMAR TUMELERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/88F3-75BD-7166-ECCD e informe o código 88F3-75BD-7166-ECCD

denominado Logradouro Público, **restando ser denominado como Imóvel Próprio Municipal,** nos termos indicados na Lei nº 2.347/2004.

Sendo as informações para o momento, subscrevo.

Gilmar Tumelero
Secretário de Planejamento Urbano
Portaria 585/2021

Assinado por 1 pessoa: GILMAR TUMELERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/88F3-75BD-7166-ECCD e informe o código 88F3-75BD-7166-ECCD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 88F3-75BD-7166-ECCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILMAR TUMELERO (CPF 914.XXX.XXX-91) em 23/10/2023 09:35:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/88F3-75BD-7166-ECCD